



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 345647/2020

Interessado - Marcos Eduardo Lencone

Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo - SEAF

Advogado - Vinicius Ribeiro Mota – OAB/MT 10.491-B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 24/06/2025

Acórdão nº 210/2025

Auto de Infração nº 200431723 de 21/09/2020. Termo de Embargo nº 200441511 de 21/09/2020. Relatório Técnico nº 1092/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 43,28 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 1092/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 1991/SGPA/SEMA/2022, homologada parcialmente em 16/09/2020, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada à corte raso, em área de especial preservação, no total de 43,28 hectares, que resulta em R\$ 216.400,00 (duzentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto da Relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 1991/SGPA/SEMA/2022. O representante do ITEEC apresentou, oralmente, Voto Divergente, para reconhecer a prescrição intercorrente da Decisão Administrativa de 09/05/2022 (fls.85/86), e o julgamento em curso datado de 24/06/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Divergente, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente havido entra a data da Decisão Administrativa, 09/05/2022 (fls.85/86), e o presente julgamento, datado de 24/06/2025. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR